

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 02 DE JULHO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de julho do corrente ano, dentro de suas competências e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

1. Modificar o Art. 1º, 3º, 4º, 5º e 22 do Regimento Interno da IX Conferência Nacional de Saúde, conforme redação abaixo.

Art. 1º - A IX Conferência Nacional de Saúde convocada pelo Decreto nº 99.045/90 e pelo Decreto de 23/06/92, terá por finalidade...

Art. 3º -

III – Etapa Nacional de 09 a 14/08/92.

Art. 4º - Nos termos da Portaria nº 149, de 21/02/91 e de deliberação do Conselho Nacional de Saúde em reunião realizada no dia 01/04/92, a IX Conferência...

I – Sociedade, Governo e Saúde

II – Seguridade Social

III – Implantação do Sistema Único de Saúde

a) Municipalização

b) Financiamento

c) Gerenciamento do Sistema e Política de Processos Humanos

IV – Controle Social

Art. 5º -

Parágrafo Único - ... inscrever-se para as referidas sessões até 20/07/92.

Art. 22 - ... à Secretaria do Comitê Executivo até 20/07/92.

2. Modificar o Art. 1º, 5º, 7º, 17, 19, 21 e 35 do Regulamento da IX Conferência Nacional de Saúde, conforme redação abaixo:

Art. 1º -

Parágrafo Único – Nos termos do Decreto de 23 de junho de 1992, a Etapa Nacional da IX Conferência Nacional de Saúde será realizada ... entre 09 a 14 de agosto de 1992.

Art. 5º - A inscrição de Delegados e Participantes Credenciados à Etapa Nacional deverá ser feita ... até 15/07/92.

Art. 7º - ... pela Portaria do Senhor Ministro da Saúde de nº 149, de 21 de fevereiro de 1991 e pelo Conselho Nacional de Saúde em reunião realizada no dia 01 de abril de 1992, a saber:

I – Sociedade, Governo e Saúde

II – Seguridade Social

III – Implantação do Sistema Único de Saúde

a) Municipalização

b) Financiamento

c) Gerenciamento do Sistema e Política de Recursos Humanos

IV – Controle Social

Art. 17 e Parágrafos – Suprimir por falta de condições operacionais.

Art. 19 – Para discussão desses Temas poderão ser constituídos, pela Comissão Organizadora, Grupos de Trabalho – GTTE...

Art. 21 –

Parágrafo Primeiro - ..., junto à Comissão Organizadora, até 25 de julho de 1992.

Art. 35 – As moções, ..., por escrito, até às 10:00 horas do dia 14 de agosto.

ADIB D. JATENE

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 028, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE

Ministro de Estado da Saúde